

Dispensa de Licitação nº 23/2023
Processo Administrativo nº 270/2023

Objeto: Contratação de profissional para ministrar a capacitação de trabalhadores e trabalhadoras do SUAS para identificação e enfrentamento às situações de trabalho infantil no município e para atender as necessidades do Projeto Itaú Social.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

A presente solicitação tem por objeto a Contratação de profissional para ministrar a capacitação de trabalhadores e trabalhadoras do SUAS para identificação e enfrentamento às situações de trabalho infantil no município e para atender as necessidades do Projeto Itaú Social.

Considerando a necessidade constante de fortalecer as ações de prevenção e enfrentamento das possíveis situações de Trabalho Infantil no público de crianças e adolescentes de 07 a 14 anos atendidos nos SCFV do município e na sociedade em geral, através de ações articuladas desenvolvidas no âmbito da política de Assistência Social em parceria com a rede intersetorial e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos. Justifica-se a abertura de processo licitatório para contratação de profissional para ministrar a capacitação de trabalhadores e trabalhadoras do SUAS para identificação e enfrentamento às situações de trabalho infantil no município de Timon-MA. Assim a secretaria na realização do proposto certamente surtirá efeitos positivos, garantindo a eficácia na identificação e enfrentamento do trabalho infantil no município

Reza o art. 24, II, da Lei nº 8666/93, que a licitação será dispensada, possibilitando a contratação direta, para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Compulsando os autos, verifica-se que o valor para a presente contratação é inferior ao valor imposto pelo dispositivo legal acima mencionado, cumulado com o Decreto nº 9.412/2018, bem como é compatível com o preço de mercado praticado, conforme verifica-se nos 03 (três) orçamentos em anexo, não havendo indícios de superfaturamento.

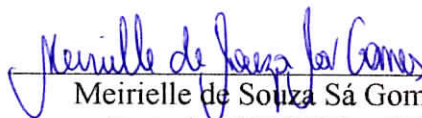
Quanto à razão da escolha do prestador/empresa, justifica-se pelo fato de ter apresentado a melhor proposta, desempenhar as atividades equivalentes ao objeto da contratação, por atender as exigências da Administração e por estar apta fiscal/juridicamente a contratar com a administração pública.

Faz-se necessário mencionar que a ausência de cotação eletrônica justifica-se pela inexistência do objeto contratado no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, conforme faz prova pesquisa de preço em anexo

Neste sentido, opinamos no sentido de que a presente aquisição se dê através de processo de dispensa de licitação, com base no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que cumprida todas as exigências legais.

Encaminhe-se ao competente ordenador de despesa para as providências cabíveis, em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Timon (MA), 13 de setembro de 2023.



Meirielle de Souza Sá Gomes
Portaria 0333/2022 - GP
Diretora Administrativa